



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299
E-mail: gabinetepmo@gmail.com

PROJETO DE LEI N.º 60/2017

“Institui Programa Social de Assistência aos munícipes em situação de vulnerabilidade e dá outras providências”.

MOACIR OTÍLIO ALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no âmbito do Município de Pedro Osório Programa Social de Assistência aos munícipes em situação de vulnerabilidade social, destinado á concessão de benefícios eventuais e transferência de renda com condicionantes.

Art. 2º - Os benefícios objetos da presente lei são modalidades provisionais de proteção social básica de caráter suplementar e provisório, prestados aos cidadãos e às famílias em virtude de situação de vulnerabilidade, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos.

Parágrafo único. Na comprovação das necessidades para a concessão do benefício eventual são vedadas quaisquer situações de constrangimento ou vexatórias.

Art. 3º - Os benefícios destinam-se aos cidadãos e às famílias com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a unidade da família e a sobrevivência de seus membros.

Parágrafo único. A prioridade na concessão dos benefícios eventuais será para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante e as vítimas de calamidade pública, observada sempre a disponibilidade financeira e orçamentária do Ente Público Municipal.

Art. 4º - O critério de renda mensal *per capita* familiar para acesso aos benefícios deve ser igual ou inferior a meio salário mínimo,



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299
E-mail: gabinetepmo@gmail.com

comprovado através de estudo sócio-econômico junto a Secretaria de Trabalho, Cidadania e Ação Social e acompanhado de visita domiciliar quando se fizer necessário, bem como, deverá o cidadão ou a família estar obrigatoriamente inscrita no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO).

Art. 5º - São formas de benefícios:

I - Auxílio alimentação: será concedido sob forma de sacola de produtos alimentícios (cesta básica) para famílias e/ou indivíduos em situação de vulnerabilidade, constatada mediante Estudo Social realizado por profissional assistente social, por período indeterminado, devendo ser realizado novo Estudo Social e atendimento familiar pela Equipe do CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e/ou outro órgão que vier a substituí-lo a cada 12 meses, para verificar a necessidade de manutenção do benefício.

§ 1º Este benefício será mantido até a constatação de que cessaram as condições que autorizaram a concessão.

§ 2º O programa de distribuição de cestas básicas poderá ser substituído de forma gradativa, parcial ou integral por ação de transferência de renda com condicionantes, denominada Cartão Cidadão.

§ 3º Além dos requisitos previstos nos artigos 3º e 4º da presente lei, deve haver a comprovação, mediante laudo social da situação de pobreza extrema que justifique a necessidade de recebimento de gêneros alimentícios para sua subsistência e aprovação do cadastro pela Secretaria de Trabalho, Cidadania e Ação Social.

§ 4º Terá prioridade na concessão deste benefício a unidade familiar que possuir em seu núcleo portador de necessidades especiais ou de enfermidade de natureza grave devidamente demonstrada por laudo médico.

§ 5º Somente será concedido um (01) benefício desta natureza por unidade familiar, considerada para fins desta lei, como núcleo de indivíduos que possuam laços de parentesco ou de afinidade, vivendo sob o mesmo teto e que se mantém pela contribuição de seus integrantes.

§ 6º Uma vez implementado o Cartão Cidadão, o valor do benefício básico será de R\$ 60,00 reais mensais, por família/indivíduo com cadastro devidamente realizado e aprovado, sendo tal valor reajustado mediante Decreto do Poder Executivo, após análise do setor fazendário e existência de disponibilidade financeira e orçamentária.



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299
E-mail: gabinetepmo@gmail.com

§7º São requisitos e condicionantes mínimos para recebimento deste benefício, além dos genéricos, a apresentação de exame pré-natal, acompanhamento regular na área da saúde e frequência escolar de no mínimo 85% em estabelecimento regular de ensino.

§8º Será publicada na imprensa oficial do Município a lista atualizada dos beneficiários.

II - Auxílio natalidade: será concedido sob a forma pacote de produtos de higiene e vestuário (enxoval) para o bebê, no valor de até meio (1/2) salário mínimo, em uma única parcela, à mães em situação de vulnerabilidade, que tenham requerido o benefício em até 90(noventa) dias após o parto, após realizado Estudo Social.

III - Auxílio deslocamento: Dentro da disponibilidade dos veículos do Município, poderá ser concedido aos munícipes carentes e devidamente cadastrados, que residem em Pedro Osório, há no mínimo um ano e desejam retornar a sua cidade de origem ou outra cidade de sua escolha, transporte pessoal e de bens, desde que em uma única viagem e dentro de um limite máximo de 200 Km de distância da sede do Município.

Parágrafo único. Excetuam-se do cumprimento do prazo previsto no inciso III, os casos comprovados de situações de risco físico ou violações de direitos, devidamente apurados e certificados pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social ou outro órgão que vier a substituí-lo.

IV - Auxílio passagem/transporte: Poderá ser concedido em forma de custeio de passagem intermunicipal, para transeuntes e andarilhos e em casos específicos de vulnerabilidade social e riscos sociais acompanhados pelo CRAS – Centro de Referência da Assistência Social ou outro órgão que vier a substituí-lo.

V - Auxílio desastres e calamidade pública: Poderá ser concedido auxílio a vítimas de calamidade pública ou desastres naturais de modo a assegurar-lhes a sobrevivência e a reconstrução de sua autonomia sob forma de material de construção, mediante prévia avaliação técnica pela Secretaria de Obras, Viação, Saneamento e Habitação e Secretaria Municipal de Trabalho, Cidadania e Ação Social, desde que não usufruam de nenhuma forma de seguro residencial ou pessoal para tal finalidade.

VI - Auxílio melhorias habitacionais: Poderá ser concedido à famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante estudo social, observados os padrões e medidas constantes na legislação vigente, sob forma



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299
E-mail: gabinetepmo@gmail.com

de material de construção e/ou mão de obra, seja para auxílio na reforma ou recuperação da moradia própria, sendo obrigatória a apresentação de documentos comprobatórios da posse ou propriedade do imóvel, destino da melhoria habitacional.

VII - Auxílio funeral: Poderá ser concedido na forma de pagamento de parcela única de R\$ 500,00, , para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família e subsidiar despesas relativas a custeio de traslado, urna, velório e sepultamento.

§1º O referido valor será alcançado a funerária que estiver devidamente cadastrada e interessada em realizar os serviços e perceber o montante estabelecido no artigo anterior, desde que a família não receba qualquer outro valor oriundo, seguro ou benefício semelhante de outra entidade, órgão ou empresa.

§ 2º Somente o Poder Público Municipal, através da Secretaria de Trabalho, Cidadania e Ação Social, poderá estabelecer, de acordo com as informações cadastrais e devida vistoria, se a situação fática encontra-se sujeita a recebimento do benefício funeral.

§ 3º O prazo de requerimento para o auxílio é de até 30 (trinta) dias após o falecimento.

VIII – Auxílio Água e Luz: Poderá ser concedido para famílias em situação de extrema vulnerabilidade, devidamente verificada em estudo social, que possuam crianças ou idosos residindo no imóvel, mediante subsídio para custear parcialmente ou integralmente despesas com água e/ou energia elétrica.

Parágrafo único. O presente auxílio limita-se ao custeio máximo, integral ou parcial, de duas despesas ao ano, por beneficiário.

VII - Outros benefícios eventuais e excepcionais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária.

Art. 6.º – Caberá ao órgão gestor da Política de Assistência Social no Município:



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299
E-mail: gabinetepmo@gmail.com

I - a coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos benefícios eventuais, bem como o seu financiamento;

II - a realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos benefícios eventuais; e

III - instituir formulários e documentos necessários à operacionalização dos benefícios eventuais.

Parágrafo Único. O órgão gestor da Política de Assistência Social deverá encaminhar relatório destes serviços anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 7.º – As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotação orçamentária específica da Secretaria de Trabalho, Cidadania e Ação Social.

Parágrafo único. Para os exercícios seguintes, os recursos serão previstos na respectiva Lei Orçamentária Anual.

Art. 8.º A presente Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, no que couber.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2017.

MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.



Prefeitura Municipal de Pedro Osório

Estado do Rio Grande do Sul
Praça dos Ferroviários s/ nº Centro
Pedro Osório/RS – CEP 96 360 000
Fones: 53 3255 1299
E-mail: gabinetepmo@gmail.com

JUSTIFICATIVA

Os Benefícios Eventuais são assegurados pelo Art. 204, I da Constituição Federal e pelo Art. 22 da Lei Nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, Lei Orgânica de Assistência social.

Objetiva o presente projeto de Lei instituir Programa Social e Assistencial, possibilitando a concessão de Benefícios Eventuais aos munícipes carentes.

A questão social requer uma legislação específica atualizada para o enfrentamento dos problemas advindos da vulnerabilidade social, seja ela permanente, seja ela transitória.

Outrossim, os princípios de cidadania, isonomia e os direitos sociais e humanos são contemplados na presente Lei, que estabelece critérios claros acerca da concessão dos benefícios, desenvolvendo uma política social justa e impessoal.

A Administração Municipal visa, de forma gradativa, ampliar e melhorar o atendimento das necessidades humanas básicas, buscando integração entre os serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social, contribuindo para uma melhor qualidade de vida da população.

MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal